



43 10006319 Joao Gabriel Villela Machado
 44 10005430 Gisela Richa Ribeiro Ferreira
 45 10002077 Arthur Nogueira Feijo
 46 10002536 Rodolfo de Carvalho Cabral
 47 10003215 Ana Carolina de Carvalho Botelho
 48 10002355 Mariane Streisky Bittencourt
 49 10001460 Joao Lucas Saldanha e Miranda

(**) Candidatos **sub judice**.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 85, DE 16 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência nomeada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2012, Edição Especial, Seção 2 diante da necessidade da formalização do Termo de Execução Descentralizada com o CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO -CNPq, conforme art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e, art. 1º do Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, visando iniciar o Projeto de Implantação de Núcleos de Extensão em Desenvolvimento Territorial; considerando que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 200021, no valor de R\$ 5.046.730,00 (cinco milhões quarenta e seis mil setecentos e trinta reais), conforme consta no Processo nº 00036.000420/2014-92.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de custeio, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do Acordo:

I - DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO -CNPq

- designar servidores para executar esta cooperação;
- supervisionar, coordenar, dirigir e/ou manter sob inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços;
- executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, conforme Plano de Trabalho aprovado;
- registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por este Termo de Execução Descentralizada;
- manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão SPM, relativa ao exercício da concessão;
- promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;
- garantir a conclusão do objeto deste Termo de Cooperação no prazo assinalado;
- permitir a SPM/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;
- assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- manter a SPM/PR informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação;
- aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação;
- os créditos da SPM/PR serão efetuados sob forma textual, nos elementos documentais da publicação, como *Apresentação*, *Introdução* ou *Quarta Capa* e com a aplicação da(s) logomarca(s), de modo alinhado na primeira capa com a logomarca do CNPq;
- na segunda capa da publicação, quando houver, devem constar as autoridades da SPM/PR;
- na Equipe Técnica, no fim da publicação, devem constar os nomes dos técnicos envolvidos na produção dos resultados gerados a partir deste Termo de Execução Descentralizada

II - DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a) transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira, sendo R\$ 5.046.730,00 (cinco milhões quarenta e seis mil setecentos e trinta reais) no orçamento dos exercícios de 2014 e 2015 conforme abaixo especificado:

Fonte	Programa de Trabalho	Valor (R\$)	Ano
0100	14.442.2016.8843.0001	2.523.365,00	2014
	14.442.2016.8843.0001	2.523.365,00	2015
0100	Valor Total	5.046.730,00	

b) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c) analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;

d) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e

e) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÕES

Na Resolução nº 3.415, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 4 de junho de 2014, Seção 1, página 4, **onde se lê**: "...CNPJ nº 03.650.060/0001-48...", **leia-se**: "...CNPJ nº 33.337.122/0043-86..."

Na Resolução nº 3.448, de 5 de junho de 2014, publicada no DOU de 12 de junho de 2014, Seção 1, página 3, **onde se lê**: "...CNPJ nº 14.469.701/0104-82...", **leia-se**: "...CNPJ nº 17.469.701/0001-77..."

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo das Portarias nºs 1389 a 1404, de 13 de junho de 2014, publicadas no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2014, Seção 1, página 5, **onde se lê**: "O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010...", **leia-se**: "O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010...", e na assinatura das mencionadas Portarias, **onde se lê**: "FABIO FAIZI RAHNEMAY RAB-BANI", **leia-se**: "HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS".

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.411, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3428, de 27 de dezembro de 2013, com base na Seção 67.49 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 67 (RBAC nº 67), e considerando o que consta do Processo nº 00065.045080/2014-81, resolve:

Art. 1º Credenciar o médico ROLLAND DUARTE DE SOUZA, CRM/RJ 52.64.714-4, MC 094, com validade de 3 (três) anos, para realizar exames de saúde periciais, fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª Classes, em conformidade com o RBAC 67, no endereço Estrada Benvidos Novais, 1825 sala 219, Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÁVIO VALVIESSA DA MOTTA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.412, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.377, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Art 1º Homologar o curso prático de Multimotores Avião, pelo período de 5 (cinco) anos, da FLY COMPANY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada na Rua XV de Novembro, nº 1010, Bairro: Centro, CEP: 79002-141, na cidade de Campo Grande - MS, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao processo nº 00065.065398/2012-17.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.008658/2013-62, resolve:

Art. 1º Estabelecer o vazio sanitário, de 30 (trinta) dias para a cultura do feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris*), na área mencionada no artigo 2º desse ato.

§ 1º Entende-se por vazio sanitário o período de ausência total de plantas vivas da cultura do feijoeiro comum e plantas invasoras na área de plantio.

§ 2º O período de vazio sanitário obrigatório será de 05 de setembro a 05 de outubro de cada ano, na área denominada Região 1, no Estado de Goiás.

§ 3º O período de vazio sanitário obrigatório será de 20 de setembro a 20 de outubro de cada ano, no Distrito Federal e nos municípios citados no Estado de Minas Gerais e na área denominada Região 2, no Estado de Goiás.

§ 4º Tornar obrigatória a eliminação de todas as plantas de feijoeiro comum, cultivadas ou voluntárias, durante a vigência do vazio sanitário, por meio do controle químico ou mecânico.

§ 5º Entende-se por plantas de feijoeiro voluntárias as que germinam a partir de grãos de feijão que ocorrem nas lavouras em decorrência de perdas na colheita, transporte ou em função da deiscência das vagens.

§ 6º É de responsabilidade do produtor, proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título das áreas produtoras de feijão, promover às suas expensas, a eliminação das plantas de feijoeiro durante a vigência do vazio sanitário.

§ 7º O Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Sanitária Vegetal poderá, a seu critério, definir calendário de plantio com data limite para semeadura.

Art. 2º As áreas abrangidas por essa Instrução Normativa são:

I - no Estado de Minas Gerais: Arinos, Bonfinópolis de Minas, Brasília de Minas, Buritit, Cabeceira Grande, Chapada Gaúcha, Dom Bosco, Formoso, Guarda-Mor, João Pinheiro, Lagoa Grande, Natalândia, Paracatu, Riachinho, Unai, Uruana de Minas, Uruçua e Vazante.

II - no Estado de Goiás:

a) Região 1: Acreúna, Água limpa, Aloândia, Anhangüera, Aparecida de Goiânia, Aparecida do Rio Doce, Apore, Aragarças, Aragoiânia, Arenópolis, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Bonfinópolis, Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Caçu, Caiapônia, Caldas Novas, Campestre de Goiás, Campo Alegre de Goiás, Castelândia, Catalão, Cezarina, Chapadão do Céu, Corumbá, Cromínia, Cumari, Davinópolis, Diorama, Doverlândia, Edealina, Edéia, Goiandira, Goiatuba, Gouvelândia, Guapó, Hidrolândia, Inacionlândia, Indiará, Ipa-meri, Itajá, Itarumã, Itumbiara, Ivolândia, Jandaia, Jataí, Joviania, Lagoa Santa, Mairipotaba, Marzagão, Maurilândia, Mineiros, Moiporã, Montividiu, Morrinhos, Nova Aurora, Ovidor, Palestina de Goiás, Palmeiras de Goiás, Panamá, Perolândia, Piracanjuba, Piranhas, Pontalina, Porteira, Portelândia, Professor Jamil, Quirinópolis, Rio Quente, Rio Verde, Santa Helena de Goiás, Santa Rita do Araguaia, Santo Antônio da Barra, São Simão, Serranópolis, Três Ranchos, Turvelândia, Uruatã, Varjão e Vicentinópolis.

b) Região 2: Abadia de Goiás, Abadiânia, Adelândia, Água Fria, Águas Lindas, Alexânia, Alto Paraíso, Alvorada do Norte, Amaralina, Americano do Brasil, Amorinópolis, Anápolis, Anicuns, Aracaju, Araguaçu, Aruanã, Avelinópolis, Aurilândia, Barro Alto, Bela Vista de Goiás, Bonópolis, Brazabrantes, Britânia, Buriti de Goiás, Buritinópolis, Cabeceiras, Cachoeira de Goiás, Caldazinha, Campinaçu, Campinorte, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Campos Verdes, Carmo do Rio Verde, Caturá, Cavalcante, Ceres, Cidade

Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Colinas do Sul, Córrego de Ouro, Corumbá de Goiás, Cristalina, Cristianópolis, Crixás, Damianópolis, Damolândia, Divinópolis de Goiás, Estrela do Norte, Faina, Fazenda Nova, Firminópolis, Flores de Goiás, Formosa, Formoso, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Goianésia, Goiânia, Goianira, Goiás, Guaraitá, Guarani de Goiás, Guarinos, Heitoraf, Hidrolina, Jaciara, Inhumas, Ipiranga de Goiás, Iporá, Israelândia, Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itapaci, Itapirapuã, Itapuranga, Itauçu, Jaraguá, Jaupaci, Jesópolis, Jusara, Leopoldo de Bulhões, Luziânia, Mambaí, Mara Rosa, Matrinchã, Mimoso de Goiás, Minaçu, Monte Alegre de Goiás, Montes Claros de Goiás, Montividiu do Norte, Morro Agudo de Goiás, Mosamedes, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Nazário, Nerópolis, Niquelândia, Nova América, Nova Crixás, Nova Glória, Nova Iguaçu, Nova Roma, Nova Veneza, Novo Brasil, Novo Gama, Novo Planalto, Orizona, Ouro Verde de Goiás, Padre Bernardo, Palmelo, Palminópolis, Paraúna, Petrolina de Goiás, Pilar de Goiás, Pirenópolis, Pires do Rio, Planaltina, Porangatu, Posse, Rialma, Rianópolis, Rubiatuba, Sancrêlândia, Santa Bárbara de Goiás, Santa Cruz de Goiás, Santa Fé de Goiás, Santa Isabel, Santa Rita do Novo Destino, Santa Rosa de Goiás, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Santo Antônio do Descoberto, São Domingos, São Francisco de Goiás, São João D'Aliaça, São João da Paraúna, São Luiz dos Montes Belos, São Luiz do Norte, São Miguel do Araguaia, São Miguel do Passa Quatro, São Patrício, Senador Canedo, Silvânia, Simolândia, Sítio D'Abadia, Taquaral de Goiás, Teresina de Goiás, Terezópolis de Goiás, Trindade, Trombas, Turvânia, Uirapuru, Uruçu, Uruana, Valparaíso, Vianópolis, Vila Boa e Vila Propício.

III- todo o território do Distrito Federal.

Art. 3º O Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária poderá autorizar, em caráter excepcional, a semeadura e a manutenção de plantas vivas de feijoeiro, quando solicitado pelo interessado por meio de requerimento e mediante assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, nas seguintes situações:

I - Plantio destinado à pesquisa científica;

II - Plantio de material genético sob responsabilidade e controle direto do obtentor ou introdutor; e

III - Plantio destinado à produção de semente genética.

§ 1º O cumprimento do termo de compromisso e responsabilidade será fiscalizado pelo Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária.

§ 2º O prazo para análise, parecer e definição de autorização ou não de plantios, nos termos deste artigo, será de trinta (30) dias da data do requerimento da parte interessada.

Art. 4º Para a implementação de atividades vinculadas ao art. 3º, a instituição de pesquisa deverá apresentar, por meio dos pesquisadores responsáveis o requerimento ao Órgão Estadual ou Distrital de Defesa Agropecuária, juntamente com o Plano de Trabalho Simplificado, com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data da semeadura, contendo as seguintes informações:

I - da instituição envolvida:

a) nome;

b) endereço;

c) área indicada para o desenvolvimento da atividade, com dados georreferenciados.

II - do pesquisador:

a) nome;

b) endereço;

c) variedade e linhagem a ser cultivada; e

d) o detalhamento dos processos de controle fitossanitários do mosaico dourado.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa e regulamentos estaduais sujeitará os infratores às sanções civis e penais cabíveis.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 16 DE JUNHO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 17, de 27 de julho de 2000, na Instrução Normativa nº 44, de 2 de outubro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.006007/2013-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer a região norte do Estado do Pará, constituída por municípios e partes de municípios relacionados no anexo desta Instrução Normativa, e os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte como parte da zona livre de febre aftosa com vacinação.

Art. 2º Classificar como RISCO MÉDIO (BR-3) para febre aftosa os municípios de Afuá, Breves, Faro, Gurupá, Melgaço e Terra Santa; as partes do município de Chaves localizadas na região do Rio Croará e, ainda, as ilhas deste município; parte do município de Juruti, composta pela região localizada a oeste da ferrovia ALCOA e a região do Rio Mamuru, na divisa com o Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os municípios e partes de municípios contemplados no caput deste artigo compõem a Zona de Proteção da zona livre de febre aftosa com vacinação no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 33, de 19 de agosto de 2013; nºs 34, 35 e 36, todas de 5 de setembro de 2013, e nºs 37, 38, 39 e 40, todas de 9 de setembro de 2013.

NERI GELLER

ANEXO

Relação de municípios e partes de municípios localizados na região norte do Estado do Pará como livres de febre aftosa com vacinação

1	Abaetetuba	33	Dom Eliseu	65	Portel
2	Abel Figueiredo	34	Garrafão do Norte	66	Porto de Moz ⁴
3	Acará	35	Goianésia do Pará	67	Prainha
4	Alenquer	36	Igarapé-Açu	68	Primavera
5	Almeirim	37	Igarapé-Miri	69	Quatipuru
6	Anajás	38	Inhangapi	70	Rondon do Pará
7	Ananindeua	39	IPIXUNA DO PARÁ	71	Salinópolis
8	Augusto Corrêa	40	Irituia	72	Salvaterra
9	Aurora do Pará	41	Jacundá	73	Santa Bárbara do Pará
10	Bagre	42	Juruti ²	74	Santa Cruz do Arari
11	Baião ¹	43	Limoeiro do Ajuru	75	Santa Isabel do Pará
12	Barcarena	44	Mãe do Rio	76	Santa Luzia do Pará
13	Belém	45	Magalhães Barata	77	Santa Maria do Pará
14	Belterra	46	Marabá ³	78	Santarém
15	Benevides	47	Maracanã	79	Santarém Novo
16	Bom Jesus do Tocantins	48	Marapanim	80	Santo Antônio do Tauá
17	Bonito	49	Marituba	81	São Caetano de Odivelas
18	Bragança	50	Mocajuba	82	São Domingos do Araguaia
19	Breu Branco	51	Moju	83	São Domingos do Capim
20	Bujaru	52	Mojui dos Campos	84	São Francisco do Pará
21	Cachoeira do Arari	53	Monte Alegre	85	São João da Ponta
22	Cachoeira do Piriá	54	Muaná	86	São João de Pirabas
23	Cametá	55	Nova Esperança do Piriá	87	São Miguel do Guamá
24	Capanema	56	Nova IPIXUNA	88	São Sebastião da Boa Vista
25	Capitão Poço	57	Nova Timboteua	89	Soure
26	Castanhal	58	Obidos	90	Tailândia
27	Chaves ²	59	Oeiras do Pará	91	Terra Alta
28	Colares	60	Oriximiná	92	Tomé-Açu
29	Concórdia do Pará	61	Ourém	93	Tracuateua
30	Curralinho	62	Paragominas	94	Ulianópolis
31	Curuá	63	Peixe-Boi	95	Vigia
32	Curuçá	64	Ponta de Pedras	96	Viseu

¹ Baião: área representada a partir da margem direita do Rio Tocantins e a parte à margem esquerda desse rio, após o Posto de Fiscalização do serviço estadual de defesa agropecuária instalado na Estrada PA 156.

² Chaves e Juruti: demais partes desses municípios não contempladas no art. 2º desta Instrução Normativa.

³ Marabá: área localizada à margem esquerda do Rio Tocantins.

⁴ Porto de Moz: áreas situadas à margem esquerda do Rio Jarauçu e margem direita do Rio Xingu.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 5 DE JUNHO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve

Nº 158 - Habilitar o Médico Veterinário NATAN MOACIR BAU, inscrito no CRMV/SC sob nº 6197, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para as espécies e Municípios constantes do Processo nº 21050.001307/2014-16, no Estado de Santa Catarina.

Nº 159 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida à médica veterinária LILIANE PATRICIA NICODEN- CRMV/SC Nº 5149, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.001308/2014-61 no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 266 de 20/06/2012.

JACIR MASSI

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2014

Nº 165 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida à médica veterinária PRISCYLA CRISTINA SILVA - CRMV/SC Nº4881, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.002899/2013-11, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº382 de 18/10/2013.

Nº 166 - Cancelar a pedido da interessada a habilitação concedida à médica veterinária VANESSA CASSOL - CRMV/SC Nº5903, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, conforme Processo nº 21050.002182/2013-61, no Estado de Santa Catarina. Fica revogada a Portaria nº 296 de 16/08/2013.

Nº 167 - Habilitar a Médica Veterinária SIMONÍ SIARA PELCHE-BISKI, inscrita no CRMV/SC sob nº 4320, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para as espécies e Municípios constantes do Processo nº 21050.001471/2014-23, no Estado de Santa Catarina.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 82, de 25 de março de 2014, publicada no DOU de 26/03/2014, pág. 8, da Seção 1, ONDE SE LÊ no Art. 1º: CNPJ 52.281.382/0012-98, LEIA-SE: CNPJ 53.281.382/0012-98.

VOCÊ SABIA QUE...

... após a **Imprensa Nacional** ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br